

CONTRATO Nº 148/2021

PROCESSO Nº 110/2021

DATA: 21/09/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO CAVASIN**, Inscrito no CNPJ nº 43.427.207/0001-50, situada na Rua Padre Mario Ginochini, nº 47, Centro da Cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Sr. Marcos Antônio Cavasin, CPF nº 708.060390-00, CI nº 3042404396, residente e domiciliado na Rua Padre Mario Ginochini, nº 47, Centro desta cidade. doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços descrito no item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002 e do Decreto Municipal nº 3.836/2019 de 26 de fevereiro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-/93, nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 31/2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002 e do Decreto Municipal nº 3.836/2019 de 26 de fevereiro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-/93, nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratada se compromete a realizar a prestação de serviços profissionais na área de informática, para manutenção em geral dos equipamentos de informática das Secretarias Municipais de Rodeio Bonito/RS, conforme descritos no Anexo I – **ITEM 01** do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 31/2021, que é parte integrante e indissociável deste contrato, Prestação de serviços de 4 (quatro) horas diárias in loco,

de manutenção de sistemas informatizados; instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares

Parágrafo único: Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de **R\$1.630,00 (Mil seiscentos e trinta reais) mensal**

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias, conforme segue:

2112 | 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1100

2005 | 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais | RV - 1

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria competente para tanto.

4.3 – O presente contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, limitado ao prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do contrato Secretário da Administração e Planejamento, Sr. Eroni Celso Stacke que irá controlar e fiscalizar os serviços realizados das oficinas, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RODEIO BONITO - RS, 21 de setembro de 2021.

Paulo Duarte
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcos Antonio Cavasin
CNPJ nº 43.427.207/0001-50
CONTRATADA

Eroni Celso Stacke
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1ª **2ª**

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica